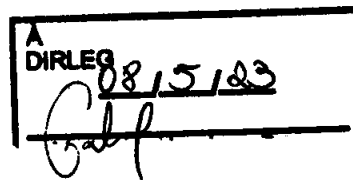




OF. DE VETO Nº 12

Belo Horizonte, 26 de abril de 2023.


Senhor Presidente,



Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 40, de 2023, que “revoga o art. 130 da Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte”.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gabriel
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

07-Abr-2023-10:56:00:701-1/2

PROPOSTA

CMOH_DIRLEG-08/mar/23-09:31:22-002595-1



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 40/23

Revoga o art. 130 da Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Art. 1º - Fica revogado o art. 130 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2023.

Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 357/22, de autoria da vereadora Marcela Trópia)



RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 40, de 2023, que “revoga o art. 130 da Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte”.

Em síntese, a proposição de lei tem por objetivo a revogação do art. 130 do Código de Posturas do Município de Belo Horizonte, que proíbe a realização de campanha para arrecadação de fundos em logradouro público.

A Secretaria Municipal de Política Urbana, chamada a se manifestar, assevera que é de extrema importância a manutenção do dispositivo a fim de evitar que o logradouro público seja utilizado com o objetivo de privilegiar entidades e públicos específicos, concorrendo com os demais usos de interesses coletivos, como a livre circulação de pedestres, além de gerar impactos ambientais, como exemplo a geração de lixo e ruídos.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 40, de 2023, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2023.

Fuad Noman
Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 8 / 5 / 23
<i>487</i>
Responsável pela distribuição